PARECER PEDAGÓGICO Nº 231/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa do servidor **Diego Bangoim Dias da Costa (**matrícula 27.004-9), Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto - ASGAU, no **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário,** nos dias **08 e 09 de outubro de 2026**, na cidade de **Curitiba/PR.** (doc.1048541).

2 . Os documentos relacionados a seguir - Requerimento 1048535, Termo de Responsabilidade 54 (1048581), Despacho COREA 36550 (1048616), Despacho GABPR 36931 (1049637), Comprovante Valores Praticados (1050170), Planilha 1050090, Cotação passagens aéreas (1050059), Despacho DIGIC 37385 (1050919) - apresentam as tratativas e providências administrativas relacionadas à referida solicitação.

3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa (1048541) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional.

4. A Informação Acadêmica DIACA (1051132) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.

5.Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através das informações contidas no documento Folder (1048539) e na página eletrônica do evento: Link Pesquisado.

6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED), conforme o Despacho COFAP 37413 (1051015), para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.

7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.

9. O **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário** *traz como eixos centrais a* ***tecnologia, o direito e a saúde mental****, pilares que dialogam diretamente com os desafios contemporâneos da seguridade social e que orientam novas formas de evolução científica voltadas ao aprimoramento prático do sistema de proteção social.*

10. O evento apresenta como público-alvo: Advogados; Servidores do INSS e do Poder Judiciário; Juízes, Procuradores e Defensores Públicos; Estudantes de Direito e Acadêmicos; Peritos Médicos e Assistentes Sociais; e, Contadores, Profissionais de RH e Gestores.

11. Em relação aos aspectos metodológicos e conceituais, *a programação do Congresso foi estruturada a partir de eixos que dialogam entre si e refletem os grandes desafios do Direito Previdenciário contemporâneo:*

> *1* . A judicialização da matéria previdenciária e as tentativas recentes de esvaziamento do controle jurisdicional;
>
> 2. A proteção de grupos vulneráveis, com especial atenção à pessoa com deficiência, sem reducionismos mercantilizantes;

3. O futuro do financiamento da seguridade social, diante de novas ameaças reformistas;

4. Os impactos da tecnologia e da inteligência artificial sobre a Previdência e a advocacia

5.A dimensão humana do trabalho jurídico, reconhecendo que não há sistema de justiça funcional sem saúde mental, propósito e sentido.

12. É oportuno, então, destacar que o **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário** configura-se em um espaço de aprendizagem e discussões. Desse modo, torna-se uma oportunidade para promoção de aperfeiçoamento profissional em consonância ao mapeamento de competências/funções e através da finalidade prevista para a área de atuação do requerente.

13. A solicitação de participação em evento externo foi requerida tempestivamente nos termos do Art.19, da Resolução Administrativa nº 01/2011.

14. Cabe ressaltar que dada a importância de incentivar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e, em acordo com art. 19, § 3º, da referida Resolução, recomenda-se a socialização dos conteúdos relevantes com os servidores que atuam na área afim da temática do evento em questão, com o objetivo de promover a multiplicação efetiva do conhecimento, conforme Termo de Responsabilidade 54 (1048581).

III . JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

15. Como indicada na Solicitação de Participação em Atividade Externa (1048541), transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo solicitante:

> A participação do servidor Diego Bangoim Dias da Costa, Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto, no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário reveste-se de relevante interesse institucional, por se tratar de um dos mais importantes eventos nacionais voltados ao estudo e ao aperfeiçoamento do Direito Previdenciário, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP.
>
> A programação contempla temas diretamente relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), aposentadorias, pensões, equilíbrio atuarial, governança previdenciária e à interpretação da legislação e da jurisprudência aplicáveis aos servidores públicos, matérias que dialogam com as competências constitucionais exercidas pelo Tribunal de Contas.
>
> A capacitação proporcionará atualização técnica em área de permanente evolução normativa e jurisprudencial, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelo servidor e para o fortalecimento da atuação institucional, com reflexos positivos na qualidade das análises, estudos e manifestações produzidas no âmbito do Corpo Especial de Auditores.

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação de servidor do TCETO no **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário** constitui oportunidade de aperfeiçoamento profissional e atualização de conhecimentos sobre os desafios contemporâneos da seguridade social, especialmente a partir da integração entre **tecnologia, direito e saúde mental**. As temáticas abordadas favorecem a ampliação da compreensão sobre as transformações científicas, normativas e tecnológicas que impactam a proteção social, possibilitando o contato com novos referenciais teóricos, práticas e experiências aplicáveis às atividades de controle e fiscalização. Nesse sentido, a participação contribui para o desenvolvimento de competências técnicas e para a incorporação de conhecimentos atualizados à atuação institucional, fortalecendo a capacidade de análise diante das novas demandas relacionadas ao sistema previdenciário e à gestão pública.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico-formativo, este parecer manifesta-se favoravelmente à continuidade do pleito de participação do servidor **Diego Bangoim Dias da Costa** no **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário.**

18. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 24/09/2026, às 17:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1051018** e o código CRC **1BA1DEEF**.